



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

KEYNE
AUGUSTO
KELLER
RIZZO
17/07/2024 10:52

DIOGO
CORREIA
MATOS DE
SOUSA
17/07/2024 11:10

RODRIGO
AUGUSTO
RODRIGUES
17/07/2024 11:50

MATEUS
COMINETTI
17/07/2024 11:51

I - Necessidade da contratação:

A presente contratação visa atender a demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e da Polícia Judicial no acautelamento das armas e demais produtos controlados de propriedade do Tribunal, além de atender os seguintes normativos:

- Res. CNJ 467/2022 - art. 3º, §3º;
- Res. CSJT 315/2021 - art. 5º, VII;
- Res. Administrativa 85/2023 - Art. 2º, §6º, III e IV;
- Res. Administrativa 86/2023 - art. 7º, caput e §1º.

O atual mobiliário de guarda de produtos controlados é insuficiente para guarda dos equipamentos, além de haver a necessidade de envio de cofres para as unidades de Dourados e três Lagoas, após esta contratação os cofres de menor capacidade serão enviados para as respectivas unidades.

II - Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

A divisão de polícia judicial, como responsável pela guarda e manutenção adequadas, depende da pretendida aquisição para que se cumpram, de forma plena, as necessidades do setor, quanto ao armazenamento e controle dos ativos institucionais pelos quais são responsáveis.

Outrossim, este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Estratégico “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais.”

Não há previsão da aquisição no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, esta demanda surgiu no PA 25158/2023 em que houve a necessidade de um Plano de Ação da DPOL frente ao aumento de violência e apoio aos Oficiais de Justiça, com Agentes portando arma de fogo, na ocasião o Desembargador Presidente e o Desembargador Coordenador do Comitê de Segurança Institucional reforçaram a necessidade de expansão do porte de arma de fogo aos agentes de outras unidades, além da Sede, no entanto a Resolução TRT nº 74/2023 disciplina a inclusão da seguinte forma:

Art. 23 Durante a execução do Plano de Contratações Anual a alteração, inclusão ou exclusão de item dependerá de aprovação do Presidente do Tribunal, após prévia manifestação do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, conforme o caso.

§ 2º Os pedidos de inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual relativos a aquisições/contratações a serem realizadas por dispensa de licitação, cujo montante não exceda a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão decididos pelo Diretor-Geral e os acima deste percentual pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a(s) unidade(s) executante(s) envolvida(s) ou que possam ser afetadas pela solicitação deverão ser previamente consultadas para se manifestar acerca dos reflexos dessa inclusão no regular processamento das aquisições e contratações já programadas.”

Desta forma, foi autorizada a contratação conforme doc. 02





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III – Requisitos da Contratação:

Durante o levantamento de mercado e pesquisa de preços foi encontrada ATA disponível para adesão da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal – SJFDF (TRF1), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024, Pregão Eletrônico nº 90011/2024, com compatibilidade dos requisitos definidos no levantamento da necessidade.

Os cofres deverão possuir:

- 1 - Paredes construídas em chapa de aço de no mínimo 1,8 mm; Porta construída em chapa de aço de no mínimo 1,5 mm; Segredo mecânico com três combinações numéricas, e chave; prateleiras com altura personalizável;
- 2 - Medidas Externas: Altura: 190 cm, Largura 90 cm, Profundidade: 50 cm, permitida tolerância de 10% de alteração para mais ou para menos. 195x90x50 (AxLxP)
- 3 - Medidas Internas: Altura: 188 cm, Largura 89 cm, Profundidade: 42 cm, permitida tolerância de 10% de alteração para mais ou para menos. 188x89x42(AxLxP)
- 4 – Fechadura Eletrônica Digital: Fechadura multiusuários: 1 Gerente e pelo menos 5 usuários;
- 5 - Indicadores de LED - Kit para fixação na parede (Parafusos).
- 6 - Estes requisitos são baseados nos itens à disposição no mercado, e se justificam pela necessidade desta divisão.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SUSTENTABILIDADE:

Como se trata de adesão à ata de registro de preços da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, não conseguimos fazer inclusões de critérios de sustentabilidade.

Contudo, verificamos que o órgão de origem já incluiu critérios de sustentabilidade no Termo de Referência nº 01/2024 – NUSIT.

Além disso, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, estabelece a preferência por compras compartilhadas nas contratações de bens e serviços comuns e incentiva à adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

Serão duas unidades de tamanho maior que os existentes para suprir a necessidade de cautela dos equipamentos de uso controlado.

O preço médio encontrado foi de R\$ 4.837,81 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) conforme pesquisa de preços realizada em 20/06/2024):





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

MAPA COMPARATIVO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS														
Aquisição de cofres														
UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA														
Divisão de Polícia Judicial - DPJL														
Diogo Corrêa Matos de Sousa														
20/06/2024														
ANILHA DE PREÇOS SEM APLICAÇÃO DE TRATAMENTO ESTATÍSTICO														
FONECEDOR 1	FONECEDOR 2	FONECEDOR 3	FONECEDOR 4	FONECEDOR 5	FONECEDOR 6	CONTRATO ORGÃO PÚBLICO 1 ATUALIZADO IPCA	CONTRATO ORGÃO PÚBLICO 2 ATUALIZADO IPCA	CONTRATO ORGÃO PÚBLICO 3 ATUALIZADO IPCA	ÚLTIMA CONTRATAÇÃO TRT	PRÉVIA CONTRATAÇÃO TRT	ANTÉVIA CONTRATAÇÃO TRT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	DESP/AD	CV
5.068,00	4.199,00		-	-	-	4.378,12	4.175,00	4.777,00	-	-	-	4.837,81	648,62	0,134
													4175,00	5900,00

V - Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:
Após análise do mercado, e das possíveis soluções existentes, foi possível listar as seguintes: Compra de Armários com Chave: A solução dos armários com chave resolve apenas um dos problemas que é a armazenagem. Em contrapartida, a segurança fica, claramente, comprometida. Como já mencionado na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 86/2023, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, o porte de arma de fogo institucional. E em seu art. 7º e §1º dispõem que: art. 7 A unidade de polícia judicial será responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, da munição e dos acessórios, devendo manter controle de utilização que conste: §1º A unidade de polícia judicial providenciará mecanismos de controle e guarda em local seguro das armas de fogo, assim como das munições e acessórios, respeitadas as normas vigentes.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Desta forma, para cumprir o requisito segurança, é indispensável um móvel que garanta a segurança de fato, o que não é o caso dos armários com chave.

- **Utilização dos Armários já existentes na DPOL;**

Como dito anteriormente, ainda que contenham chave, e fiquem em local reservado, os armários não oferecem a segurança necessária para a armazenagem dos armamentos, além de os referidos armários já serem utilizados como guarda volumes dos agentes da polícia judicial.

- **Aluguel de Cofre;**

Esta solução também não se mostra viável, visto que o custo x benefício não é interessante, já que o valor por mês, segundo pesquisa, para armazenar os bens da DPOL em dois cofres é de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, o que no ano corresponderia ao valor de R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais) e isso corresponderia a mais ou menos o valor dos 2 (dois) cofres que temos intenção de adquirir. Ou seja, em um ano de aluguel, pagaríamos a aquisição pretendida.

- **4- Compra de Cofre**

Esta solução se mostra a mais viável, considerando o custo x benefício da aquisição, conforme será demonstrado neste estudo preliminar. O valor designado para esta operação se reflete na armazenagem adequada, na segurança que ela traz e nos reflexos presentes e futuros. Isso porque quando a aquisição for concluída, os cofres mais antigos da Divisão serão direcionados para o Fórum Trabalhista de Campo Grande e do Foro Trabalhista de Dourados,





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

contribuindo sobremaneira para as rotinas dos agentes destas localidades, pois há a necessidade de guarda e armazenamento das armas dos agentes e daqueles que visitam estas unidades, demonstrando não só profissionalismo na medida, como também garantindo proteção adequada aos instrumentos de trabalho dos agentes da polícia judicial.

VI – Estimativas do valor da contratação:

Com base na pesquisa de preços e também nas contratações mais recentes de outros órgãos públicos, estima-se o gasto em aproximadamente R\$ 9.675,62 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

Aquisição de dois cofres de 190x90x50 (AxLxP), com fechadura digital, mecânica e com chave, conforme especificações do Termo de Referência.

Deverá a contratada prestar garantia total do produto de no mínimo 12 (doze) meses, ou a assegurada pelo fabricante, se maior, a contar do recebimento definitivo do objeto, com entrega no local indicado no Termo de Referência.

A assistência deverá ser prestada de forma remota ou presencial, pela própria empresa ou por empresa habilitada indicada pelo fornecedor, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico (e-mail) válido e telefone, para fins de comunicação com o contratante por todo o período de garantia; comunicando-o, imediatamente, em caso de alteração.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não será realizado o parcelamento da solução tendo em vista tratar-se de itens únicos e não podem ser vendidas peças separadamente.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A Resolução Administrativa Nº 84/2023, Institui a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Trata-se de uma Política Interna de Governança, com o intuito de promover melhores práticas de gestão, com vistas ao fortalecimento da confiança do público na instituição e no sistema democrático como um todo.

E para que essa missão seja possível, é necessário investimento na aquisição dos cofres pretendidos, de forma que seja possível prover condições adequadas de segurança e armazenamento dos armamentos e afins da Divisão de Polícia Judicial.

Tendo em vista não se tratar de um bem facilmente perecível, tem durabilidade de dezenas de anos e manutenção com custo baixíssimo e irá permitir a segurança a longo prazo dos equipamentos da Polícia Judicial.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Não são necessárias providências prévias.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação atende necessidade já existente, as contratações que seguirão para uso dos cofres que serão enviados às outras unidades dependem de orçamento e outras medidas administrativas.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Sem impactos ambientais na contratação, quanto à fabricação dos itens será exigida conformidade com os apontamento indicados pela Seção de Sustentabilidade.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição dos cofres, porque atuará na prevenção e na garantia das condições adequadas de armazenamento, buscando assim a proteção não só dos ativos, das áreas e instalações e da segurança de bens materiais, mas principalmente ao principal ator dentro da segurança orgânica: as pessoas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Rodrigo Augusto Rodrigues
Telefone: 3316-1842
E-mail: rarodrigues@trt24.jus.br

Nome: Diogo Corrêa Matos de Sousa
Telefone: 3316-1834
E-mail: dcmsousa@trt24.jus.br

Nome: Keyne Augusto Keller Rizzo
Telefone: 3316-1842
E-mail: krizzo@trt24.jus.br

Nome: Mateus Cominetti
Telefone: (67) 3316-1891
E-mail: mcominetti@trt24.jus.br

